**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

Pelo presente “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”* (“Aditamento”):

de um lado, como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, sala 504, Alvorada, CEP 78048-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 32.321.304/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMT”) sob o NIRE 51300016061 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais **João Garcia Couri Neto**, brasileiro, nascido em [-], [-], [-], portador da cédula de identidade RG nº [-] [-], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº [-] e **Fernando Milléo**, brasileiro, nascido em [-], [-], [-], portador da cédula de identidade RG nº [-] [-], e inscrito no CPF/ME sob o nº [-], ambos com endereço comercial na localidade indicada acima; [Mattos Filho: Favor informar dados dos representantes]

e, de outro lado, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo): [Mattos Filho: Favor confirmar dados dos representantes]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu representante legal **Matheus Gomes Faria**, brasileiro, nascido em 28/02/1987, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 011541874 (MEX/RJ) e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.133.117-69, com endereço comercial na localidade indicada acima;

e, ainda, como garantidoras das Debêntures: [Mattos Filho: Favor confirmar dados dos representantes]

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.075.760 (“Conasa”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais **Mario Vieira Marcondes Neto**, brasileiro, nascido em 01/06/1960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 468.989.729-87 e **Cesar Alcides Ferreira de Menezes**, brasileiro, nascido em 18/04/1961, casado sob o regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.092.349-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 402.329.139-00, ambos com endereço comercial na localidade indicada acima;

**CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTEDORES E ELETRÔNICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Simone Martini, nº 300, Jardim Santa Maria, CEP 03573-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.996.615/0003-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.203.690.566 (“CLD”), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais **Labib Faour Auad**, brasileiro, nascido em 01/07/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.388.119-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 669.733.928-49 e **Jorge Marques Moura**, brasileiro, nascido em 14/05/1954, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.825.850 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 761.631.568-20, ambos com endereço comercial na localidade indicada acima;

**ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, 3º andar, Sala 302, Itaim Bibi, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.696.380/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.449.894 (“Zetta”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal **Alexandre Sampaio Silva**, brasileiro, nascido em 26/08/1981, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 63.495.104-1 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 809.125.595-00, com endereço comercial na localidade indicada acima;

**CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255, Jardim Tavares, CEP 58402-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.323.098/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob o NIRE 25.2.0001651-3 (“Rocha Cavalcante”), neste ato representada na forma de seu contrato social, conforme autorizado nos termos da Deliberação Rocha Cavalcante (conforme definido abaixo), por seu representante legal **Luis Claudio Mahana**, brasileiro, nascido em 17/11/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.560.669-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 065.872.948-98, com endereço comercial na localidade indicada acima;

**FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cenno Sbrighi, nº 170, Edif. I, 4º andar, Água Branca, CEP 05036-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.806.555/0001-33, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.471.121 (“FBS”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais **Ewerton Crhistiano de Oliveira**, brasileiro, nascido em 04/08/1974, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.772.887 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 194.734.338-67 e **Emanuel Fagner dos Santos Silva**, brasileiro, nascido em 17/04/1981, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2643228 e inscrito no CPF/ME sob o nº 043.086.174-56, ambos com endereço comercial na localidade indicada acima;

**M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Maria Dela Paolera, nº 57, Bosque da Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.252.064/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.229.740.099 (“M4 Investimentos”), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu representante legal **Luis Claudio Mahana**, brasileiro, nascido em 17/11/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.560.669-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 065.872.948-98, com endereço comercial na localidade indicada acima;

**CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Santa Cruz, nº 1.232, Galpão, Humberto Antunes, CEP 26700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.830.046/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 332.0137914-4 (“Construtora Ibérica”, e, em conjunto com a Conasa, a CLD, a Zetta, a Rocha Cavalcante, a FBS e a M4 Investimentos, “Garantidoras”), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais **Bruno Ferreira Caramez**, brasileiro, nascido em 10/08/1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional nº 200126475-5 - CREA e inscrito no CPF/ME sob o nº 037.761.337-16 e **Paulo André Gil Boschiero**, brasileiro, nascido em 27/04/1985, convivente em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.334.510-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 342.016.828-46, ambos com endereço comercial na localidade indicada acima;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados, em conjunto, como “Partes”, e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

* + - 1. em 22 de abril de 2020 foi realizada a AGE Emissora, cuja ata foi registrada na JUCEMT em 26 de maio de 2020 sob o nº 2260428, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias **(a)** a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus respectivos termos e condições; **(b)** a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária; e **(c)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 59 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora;
			2. a outorga e constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações pelas Garantidoras foi autorizada com base **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Conasa realizada em 22 de abril de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEPR em 27 de abril de 2020 sob o nº 20201877970 (“Deliberação Conasa”); **(ii)** na Reunião de Sócios da CLD realizada em 22 de abril de 2020, cuja ata foi registrada na JUCESP em 28 de amio de 2020 sob o n° 167.379/20-3 (“Deliberação CLD”); **(iii)** na Assembleia Geral Extraordinária da Zetta realizada em 22 de abril de 2020, cuja ata foi registrada na JUCESP em 09 de junho de 2020 sob o n° 196.501/20-9 (“Deliberação Zetta”); **(iv)** na Reunião de Sócios da Rocha Cavalcante realizada em 22 de abril de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEP em 16 de julho de 2020 sob o n° 2020408748 (“Deliberação Rocha Cavalcante”); **(v)** na Assembleia Geral Extraordinária da FBS realizada em 22 de abril de 2020, cuja ata foi registrada na JUCESP em 9 de junho de 2020 sob o n° 196.503/20-6 (“Deliberação FBS”); **(vi)** na Reunião de Sócios da M4 Investimentos realizada em 22 de abril de 2020, cuja ata foi registrada na JUCESP em 8 de junho de 2020 sob o n° 199.963/20-4 (“Deliberação M4 Investimentos”); e **(vii)** na Reunião de Sócios da Construtora Ibérica realizada em 22 de abril de 2020, cuja ata foi registrada na JUCERJA em 15 de maio de 2020 sob o n° 00003874024 (“Deliberação Construtora Ibérica” e, em conjunto com a Deliberação Conasa, a Deliberação CLD, a Deliberação Zetta, a Deliberação Rocha Cavalcante, a Deliberação FBS e a Deliberação M4 Investimentos, “Deliberações Garantidoras”, sendo a AGE Emissora e as Deliberações Garantidoras referidas em conjunto como “Atos Societários”);
			3. em 22 de abril de 2020 as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.*” (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), o qual foi devidamente **(a)** inscrito na JUCEMT em 26 de maio de 2020 sob o nº 2260427; e **(b)** em virtude da Fiança prestada pelas Garantidoras em benefício dos Debenturistas, registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da **(1)** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório RTD São Paulo”) em 5 de maio de 2020 sob o nº 1.580.650; **(2)** Cidade de Londrina, Estado do Paraná (“Cartório RTD Londrina”) em 22 de maio de 2020 sob o nº 279.591; **(3)** Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (“Cartório RTD Campina Grande”) em [-] de [-] de [-] sob o nº [-]; **(4)** Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório RTD Mendes”) em 25 de maio de 2020 sob o n° AA091017; e **(5)** Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (“Cartório RTD Cuiabá”, e, em conjunto com o Cartório RTD São Paulo, Cartório RTD Londrina, Cartório RTD Campina Grande e Cartório RTD Mendes, “Cartórios de RTD Competentes”) em 19 de junho de 2020 sob o nº 581995;
			4. na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19 de novembro de 2020 (“AGD”), foram deliberadas, dentre outras matérias, alterações na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, para fins de liberação de recursos depositados na Conta Vinculada em favor da Emissora;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. **- AUTORIZAÇÃO**
	1. O presente Aditamento é celebrado com base nos Atos Societários e na AGD.
2. **- INSCRIÇÃO DO ADITAMENTO NA JUNTA COMERCIAL**
	1. Este Aditamento será inscrito na JUCEMT, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto na Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão.
3. **– REGISTRO DA FIANÇA**
	1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança, o presente Aditamento deverá ser averbado Cartórios de RTD Competentes, conforme disposto na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão.
4. **- ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. As Partes resolvem **(i)** alterar a alínea (a) do inciso (i) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão; e **(ii)** incluir os incisos (xxxix) e (xl) na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“****8.1.*** *Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora e as Garantidoras, individual e isoladamente, conforme aplicável, se obrigam ainda a:*

1. *fornecer ao Agente Fiduciário:*

***(a)*** *exclusivamente com relação à* ***(1)*** *Emissora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do dia 30 de junho de cada ano, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao semestre findo em 30 de junho do respectivo ano, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e* ***(2)*** *Emissora, à Conasa e à CLD, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, da Conasa e da CLD, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. As demonstrações financeiras consolidadas da Emissora previstas nos itens “(1)” e “(2)” desta alínea deverão conter nota explicativa especificando as Médias Diárias de Eixos (conforme definido abaixo) indicadas nos Relatórios de Medição Trimestrais (conforme definido abaixo) durante o respectivo período;*

*(...)*

***(g)*** *exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término de cada trimestre civil, relatório elaborado pela Emissora, indicando a medição:* ***(1)*** *do número total dos eixos pagantes em todas as praças de pedágio do Projeto previstas no Contrato de Concessão (“Praças de Pedágio”) durante o trimestre imediatamente anterior; e* ***(2)*** *a média diária de eixos pagantes considerando todas as Praças de Pedágio em conjunto, durante o trimestre imediatamente anterior (“Média Diária de Eixos”), contendo a memória de cálculo elaborada pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção da Média Diária de Eixos (“Relatório de Medição Trimestral”), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. O primeiro Relatório de Medição Trimestral deverá ser fornecido pela Emissora ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de abril de 2021, referente ao 1º (primeiro) trimestre civil de 2021;*

*(...)*

***(xxxix)*** *exclusivamente em relação às Garantidoras, caso qualquer Relatório de Medição Trimestral indique uma Média Diária de Eixos inferior a 14.247 (quatorze mil duzentos e quarenta e sete) eixos pagantes por dia, as Garantidoras deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do envio do respectivo Relatório de Medição Trimestral, realizar aporte de recursos em moeda corrente nacional na Emissora por meio de adiantamento para futuro aumento de capital (“AFAC”), no valor total de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora, considerando o valor de R$1,00 (um real) por ação. Para fins de comprovação da realização do AFAC nos termos deste inciso, a Emissora e/ou as Garantidoras deverão enviar ao Agente Fiduciário os respectivos comprovantes dos depósitos dos recursos em moeda corrente nacional em favor da Emissora; e*

***(xl)*** *comprovar ao Agente Fiduciário a formalização da capitalização de qualquer AFAC realizado nos termos do inciso (xxxix) acima no capital social da Emissora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da realização do respectivo AFAC, mediante o envio do competente ato societário de aumento de capital da Emissora devidamente registrado na JUCEMT.”*

1. **- RATIFICAÇÃO**
	1. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.
2. **- DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
	2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	3. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
	4. A Emissora e as Garantidoras, individual e isoladamente, conforme aplicável, neste ato declaram e garantem que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula XI da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
	5. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
	6. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	7. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
3. **- LEI APLICÁVEL E FORO**
	1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

[Mattos Filho: Favor confirmar dados das **testemunhas (última pág)**]

*(Página de assinaturas 1/10 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”)*

**VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: João Garcia Couri NetoCargo: Diretor |  | Nome: Fernando MilléoCargo: Diretor |

*(Página de assinaturas 2/10 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/10 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”)*

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/10 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”)*

**CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 5/10 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”)*

**ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 6/10 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”)*

**CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 7/10 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”)*

**FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 8/10 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”)*

**M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 9/10 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”)*

**CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas 10/10 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”)*

**Testemunhas**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Ivan Itiro YabushitaRG: 5.769.269-3 SSP/PRCPF/ME: 822.452.079-04 |  | Nome: Luiz Henrique Martins BrandulizRG: 28.492.756-9 SSP/SPCPF/ME: 310.978.058-59 |